COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1151/2022, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria acima mencionada tem uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A mesma tem como finalidade abrir crédito especial, para que possa permitir aplicação de recursos para a construção da garagem municipal.

A abertura de crédito tem amparo legal na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal desde que tenha recursos disponíveis e seja autorizado pelo legislativo, portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 09 de março de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 016/2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 1151/2022, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, pois está de acordo com o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A abertura de crédito especial tem amparo legal na legislação, e é necessário para dar condições de construção da garagem municipal.

A matéria obedece as normas da legislação, assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 09 de março de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR